Prefeitura Municipal de Barrinha

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — FONE 12
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 179

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A RECEBER O IMPOSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA"INTER-VIVOS",COM DESCONTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO)ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1.961"

GILZO GONÇALVES,Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo,usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ÊLEpromulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber o Imposto sôbre Transmissão de Propriedade Imobiliária - "Inter-Vivos",com desconto de 50%(Cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 1.961.

Artigo 2º -Aos contribuintes beneficiados com o desconto referido nésta lei,não será feita nenhuma restituição de Importâncias já pagas.

Artigo 3º -Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha,12 de dezembro de 1.961

=GILZO GONÇALVES=
Prefeito Municipal